



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 29/03/00
Retirado em 19/04/00*
Dainy

LEI MUNICIPAL N.º 391/2000, de 29-03-2000.

AUTORIZA REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E, REAJUSTE DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA autorizado um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo e do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e um reajuste de 5% (cinco por cento) aos detentores de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Municipalidade.

Art. 2º - Os Agentes Políticos – Prefeito, Vice Prefeito Municipal e Vereadores - não serão contemplados pelo reajuste estabelecido pelo Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O reajuste concedido pelo Artigo 1º desta Lei retroage à data de 1º de março do fluente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 29 DE MARÇO DE 2000

Dainy
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dainy
Dainy Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 391 do W. 03 de 107 e v
Mormaço, 29 de março de 2000
Dainy